

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SUREG-RN N.º 06/2020

Área Demandante: GEFAD/RN – SUREG/RN
Processo Administrativo n.º 21216000006/2020-83

CONTRATO n.º 02/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PÚBLICO OU PRIVADO QUE ENTRE SI A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, ATRAVÉS DA SUREG/RN E A EMPRESA CIDE – CAPACITAÇÃO INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO.

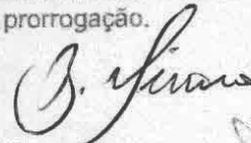
A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, regida pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislação aplicável, e pelo Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 19/012018, Seção 1, página 4, sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", inscrita no CNPJ n.º 26.461.699/0001-80, através da representada pela Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Norte, com Sede em Natal-RN, Av. Jerônimo Câmara, 1814 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP: 59060-300, CNPJ: 26.461.699/0373-43 e IE: 20.216.740-0, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por Boris Pinheiro Minora de Almeida, RG n.º 001.074.057 SSP/RN, CPF n.º 792.319.774-1, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Marcos Frederico Carreras Simões, RG n.º 001.141.633 – SSP/RN, CPF n.º 671.981.474-53, parte doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CIDE – CAPACITAÇÃO INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO, inscrita no CNPJ n.º 03.935.660/0001-52, com sede no endereço Rua Dr. José Peroba, 325, Ed. Elite Comercial, 1º ANDAR, STIEP neste ato representada por Arnóbio Cunha Freitas Júnior - gerente de contratos, profissão: administrador, CPF 027.174.115-50, RG 879131438 SSP BA. doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico n.º 06/2020, conforme termo inserto às fls. 16 do Processo Administrativo n.º 21216000006/2020-83, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá por este Edital e seus anexos e pela proposta da CONTRATADA, no que couber, nos termos Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, NOC n.º 10901, aplicando subsidiariamente a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço de Agente de Integração público ou privado, que deverá atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, integradas às Instituições de Ensino do Estado do Rio Grande do Norte, para executar o Programa de Estágio da Companhia através da Superintendência Regional da Conab no RN - SUREG/RN

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 1.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 05 (cinco) anos, conforme disposto RLC- CONAB n.º 10901.
- 2.1.1 A CONTRATADA, quando convocada a se manifestar acerca do interesse na prorrogação do contrato, gozará do prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação. A omissão importará na presunção da ausência de interesse na prorrogação.




EDITAL Nº 0123456789 DE 2023

Objeto: Contratação de serviços de consultoria em tecnologia da informação.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. O interessado em participar deve cumprir as condições estabelecidas neste edital.

2. O interessado deve apresentar proposta técnica e financeira.

EM BRANCO

3. O interessado deve apresentar proposta técnica e financeira.

4. O interessado deve apresentar proposta técnica e financeira.

5. O interessado deve apresentar proposta técnica e financeira.

6. O interessado deve apresentar proposta técnica e financeira.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1 O valor mensal do contato é de R\$ 54,95 (cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), perfazendo o valor global de R\$ 659,40 (seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), considerando 07 (sete) vagas de estágio no valor unitário de R\$ R\$ 7,85 (sete reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Conab, conforme segue: PTRES: 0169113 – Fonte: 0250022135; ND: 3339039 – Plano Interno: Estagiários.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

- 5.1 Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão Eletrônico CONAB/SUREG/RN N.º 06/2020 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de 09/04/2020, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 6.1 Os acréscimos e supressões objeto do presente contrato, obedecerão ao que estabelece o Artigo 81 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO QUANTITATIVO DE VAGAS DE ESTÁGIO

- 7.1 Serão disponibilizados até 07 (sete) vagas de estágio de nível superior para a SUREG/RN, em conformidade com a Resolução Conab n.º 03, de fevereiro de 2018. Reservar-se-ão 10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência, desde que compatível com o estágio a ser realizado. Quando o cálculo do percentual resultar em fração, esta poderá ser arredondada para o número inteiro imediatamente superior.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 O Agente de Integração deverá realizar o intercâmbio entre a CONAB e as Instituições de Ensino, com o objetivo de executar os serviços de recrutamento, pré-seleção, encaminhamento e acompanhamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior para preenchimento de oportunidades de estágio não-obrigatório neste Órgão, conforme previsto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- 8.2 O contrato a ser firmado com o Agente de Integração visa ao atendimento aos estudantes de estágio não-obrigatório, conforme definição constante no art. 2.º, § 2.º, da Lei n.º 11.788/2008, e no Ato de Direção DIGEP n.º 116, de 01 de março de 2016, da Companhia.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO.

- 9.1 Da Participação: Constituem requisitos para a participação do educando no Programa de Estágio no âmbito da CONAB:
- 9.1.1 Estar matriculado e frequentando regularmente, em Instituição de Ensino pública ou privada, curso de educação superior;
 - 9.1.2 O curso em andamento deverá apresentar relação direta com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pela área onde será realizado o estágio;
 - 9.1.3 Estar o educando e sua Instituição de Ensino devidamente cadastrados no Agente de Integração;
 - 9.1.4 A seleção do educando para a participação no Programa de Estágio será motivada pela identificação de demanda no âmbito da Conab.
 - 9.1.5 A seleção dos estudantes será realizada, em conjunto, pela Instituição e pela área de Recursos Humanos da Conab e deverá considerar o perfil previamente definido e as atividades desenvolvidas na área onde se realizará o estágio.
- 9.2 Das Atividades
- 9.2.1 Ao longo do período de estágio, o educando realizará as atividades em conformidade com

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Handwritten text at the top left, including a date and possibly a reference number.

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE BENS

Primeiro parágrafo da declaração, descrevendo o objeto da declaração e o responsável.

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE BENS

Segundo parágrafo da declaração, detalhando as informações pessoais e profissionais.

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE BENS

Terceiro parágrafo da declaração, mencionando a ausência de bens e dívidas.

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE BENS

Quarto parágrafo da declaração, confirmando a veracidade das informações.

EM BRANCO

Primeira parte do texto principal da declaração, contendo o nome e o cargo do declarante.

Segunda parte do texto principal da declaração, descrevendo a situação financeira.

Terceira parte do texto principal da declaração, mencionando a ausência de bens e dívidas.

Quarta parte do texto principal da declaração, confirmando a veracidade das informações.

Assinatura manuscrita no canto inferior esquerdo.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab/Sureco-RN	
Processo: 21.216.000.006	2020-83
Folha 219	Rubrica: Richard

- aquelas previstas no Termo de Compromisso e apresentar relatório bimestral.
- 9.2.2 A jornada de atividades de estágio deverá ser de quatro horas diárias e vinte horas semanais, observado o horário de funcionamento interno da empresa ou unidade, e a compatibilidade com o horário escolar.
- 9.2.3 A duração do estágio na Conab será de, no mínimo, um semestre, podendo ser prorrogada até o limite de quatro semestres, independentemente da mudança do nível de escolaridade, curso ou Instituição de Ensino, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência, hipótese em que poderá estagiar até o término do curso na Instituição de Ensino a que pertença.
- 9.2.4 As atividades de estágio serão realizadas na **CONAB**, em ambiente e condições adequadas à aquisição de experiências na área de formação do estudante;
- 9.2.5 O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Agente de Integração ou com a Companhia Nacional de Abastecimento.
- 9.3 **Do Estagiário**
- 9.3.1 A concessão de bolsa de estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente e neste Edital, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário;
- 9.3.2 Os estagiários receberão bolsa de estágio e auxílio-transporte dentro do que estabelece os normativos da Companhia, sendo vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos, exceto os estabelecidos por Lei.
- 9.4 **Da Prorrogação**
- 9.4.1 A prorrogação de estágio, a substituição, e as novas contratações deverão obedecer ao quantitativo de vagas disponíveis, a previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para tal finalidade.
- 9.4.2 O Termo de Compromisso de estágio terá vigência mínima de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado, por até o limite de 02 (dois) anos, desde que atendido todos os pré requisitos das legais e normativos da Conab.
- 9.4.3 O pedido de prorrogação poderá ser indeferido, a critério da Conab, no caso de resultados insatisfatórios nos relatórios de atividades, reprovação na Instituição de Ensino, ocorrência de ausências injustificadas, devidamente comprovadas, a eventos de capacitação recomendados pela área de Recursos Humanos e pela área onde são desenvolvidas as atividades, por comportamento reprovável ou, ainda, pelo Agente de Integração.
- 9.5 **Do Desligamento** - O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:
- 9.5.1 Automaticamente ao término do período máximo de estágio;
- 9.5.2 A qualquer tempo no interesse e conveniência da CONTRATANTE;
- 9.5.3 Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;
- 9.5.4 A pedido do estagiário;
- 9.5.5 Em decorrência do descumprimento do Termo de Compromisso;
- 9.5.6 Pelo não-comparecimento à Unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- 9.5.7 Pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença;
- 9.5.8 Pela reprovação escolar;
- 9.5.9 Por conduta incompatível com a exigida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DA BOLSA ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

- 10.1 Conforme previsto nos normativos da Companhia o valor da Bolsa-auxílio de nível superior será de

MT
R. F. F. F.
M. S.

Faint, illegible text in the upper section of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

EM BRANCO

Faint, illegible text in the lower section of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Handwritten signature or scribble in the bottom left corner.

R\$ 573,80 (quinhentos e setenta e três reais e pitenta centavos).

- 10.2 O Pagamento do Bolsa-auxílio e do Auxílio-transporte será realizado diretamente pela Conab na conta-corrente do estagiário.
- 10.3 Auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia efetivamente estagiado, sendo o pagamento efetuado no mês posterior ao de sua utilização.
- 10.4 As alterações dos valores da bolsa de estágio serão promovidas por meio de normativo próprio da Companhia e incorporadas ao contrato por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Realizar a gestão do contrato firmado com o Agente de Integração para a execução do Programa de Estágio da Conab.
- 11.2 Promover, em conjunto com a Instituição CONTRATADA, a divulgação do contrato com o Agente de Integração;
- 11.3 Promover articulação permanente com o Agente de Integração, visando a oferecer oportunidades de estágio;
- 11.4 Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que atendam ao perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- 11.5 Reservar 10% (dez por cento) do quantitativo de vagas de estágio para estudantes com deficiência, observada a compatibilidade com as atividades a serem realizadas;
- 11.6 Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- 11.7 Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;
- 11.8 Selecionar e receber os candidatos à participação no Programa de Estágio;
- 11.9 Manter banco de dados atualizado dos estagiários;
- 11.10 Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a área de formação do estudante;
- 11.11 Emitir ou providenciar na área competente a emissão do crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da CONAB;
- 11.12 Receber e analisar relatórios, avaliações e registros de frequência do estagiário, encaminhados pela área onde está sendo realizado o estágio;
- 11.13 Auxiliar na promoção de eventos de capacitação destinados aos estagiários e supervisores, visando ao desenvolvimento do educando;
- 11.14 Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos às solicitações de remanejamento e desligamento do estágio;
- 11.15 Definir, no início do estágio, supervisor para acompanhar e orientar as atividades do estagiário, bem como seu substituto, quando necessário;
- 11.16 Designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 4 (quatro) estagiários simultaneamente, quando for o caso;
- 11.17 Enviar à Instituição de Ensino, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
- 11.18 Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;
- 11.19 Conceder auxílio-transporte ao estagiário;
- 11.20 Conceder a bolsa de estágio;
- 11.21 Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação mediante comprovante apresentado pelo estagiário;
- 11.22 Efetuar o pagamento a CONTRATADA referente ao serviço administrativo de Agente de Integração e da contribuição institucional.
- 11.23 Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos, inclusive comunicar ao Agente de Integração, as solicitações de remanejamento, prorrogação e desligamento do estágio;
- 11.24 Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, fornecido pelo Agente de Integração, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

EM BRANCO

1. O presente documento é emitido em conformidade com o que consta no processo nº 000.000.000/2000, em trâmite no Ministério da Saúde, sob o regime de sigilo.

2. Este documento contém informações de caráter reservado e deve ser guardado em local seguro, sendo vedada a divulgação para terceiros.

3. A validade deste documento é de 01 (um) ano, contada a partir da data de sua emissão.

4. O presente documento não substitui o original e não produz efeitos jurídicos.

5. Este documento é emitido em nome do(a) Sr(a) [nome], portador(a) do CPF nº [número], inscrito(a) no RGF nº [número].

6. O presente documento é emitido em nome do(a) Sr(a) [nome], portador(a) do CPF nº [número], inscrito(a) no RGF nº [número].

7. O presente documento é emitido em nome do(a) Sr(a) [nome], portador(a) do CPF nº [número], inscrito(a) no RGF nº [número].

8. O presente documento é emitido em nome do(a) Sr(a) [nome], portador(a) do CPF nº [número], inscrito(a) no RGF nº [número].

9. O presente documento é emitido em nome do(a) Sr(a) [nome], portador(a) do CPF nº [número], inscrito(a) no RGF nº [número].

10. O presente documento é emitido em nome do(a) Sr(a) [nome], portador(a) do CPF nº [número], inscrito(a) no RGF nº [número].

11. O presente documento é emitido em nome do(a) Sr(a) [nome], portador(a) do CPF nº [número], inscrito(a) no RGF nº [número].

12. O presente documento é emitido em nome do(a) Sr(a) [nome], portador(a) do CPF nº [número], inscrito(a) no RGF nº [número].

13. O presente documento é emitido em nome do(a) Sr(a) [nome], portador(a) do CPF nº [número], inscrito(a) no RGF nº [número].

14. O presente documento é emitido em nome do(a) Sr(a) [nome], portador(a) do CPF nº [número], inscrito(a) no RGF nº [número].

15. O presente documento é emitido em nome do(a) Sr(a) [nome], portador(a) do CPF nº [número], inscrito(a) no RGF nº [número].

16. O presente documento é emitido em nome do(a) Sr(a) [nome], portador(a) do CPF nº [número], inscrito(a) no RGF nº [número].

17. O presente documento é emitido em nome do(a) Sr(a) [nome], portador(a) do CPF nº [número], inscrito(a) no RGF nº [número].

18. O presente documento é emitido em nome do(a) Sr(a) [nome], portador(a) do CPF nº [número], inscrito(a) no RGF nº [número].

19. O presente documento é emitido em nome do(a) Sr(a) [nome], portador(a) do CPF nº [número], inscrito(a) no RGF nº [número].

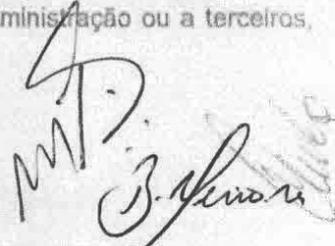
20. O presente documento é emitido em nome do(a) Sr(a) [nome], portador(a) do CPF nº [número], inscrito(a) no RGF nº [número].

[Assinatura]

- 11.25 Expedir o Certificado de Estágio ou declaração de estágio, conforme motivo do desligamento;
- 11.26 Manter, em conjunto com o Agente de Integração, por cinco anos, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- 11.27 Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente sobre estágio;
- 11.28 Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, na forma prevista na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Manter durante a execução do Contrato, as obrigações por ele assumidas, referente à habilitação e qualificação exigidas na habilitação do procedimento licitatório e promover a divulgação do contrato na Conab.
- 12.2 Realizar acompanhamento administrativo do estágio;
- 12.3 Informar à CONTRATANTE sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio.
- 12.4 Encaminhar os candidatos para preenchimento das oportunidades de estágio, conforme perfil definido pelo Concedente. Ressalta-se que deverá ser observada a compatibilidade das atividades de estágio com a programação curricular estabelecida para cada curso e se os candidatos estão matriculados e frequentes em cursos ou Instituições de Ensino em que haja previsão para estágio curricular. Caso não sejam observadas essas condições, o Agente de Integração será responsabilizado civilmente;
- 12.5 Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior;
- 12.6 Encaminhar estudantes com deficiência para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação.
- 12.7 Efetivar a contratação do estagiário selecionado no prazo estipulado pela Instituição de Ensino a qual o estudante esteja vinculado, mediante a elaboração de Termo de Compromisso - TC. Para a emissão do referido TC, o estagiário deverá apresentar CPF, RG e declaração de aluno regular.
- 12.8 Informar aos estagiários sobre as providências e os documentos necessários para efetivação do Termo de Compromisso, sobre as regras a serem observadas durante o estágio, e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais.
- 12.9 Informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio.
- 12.10 Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso.
- 12.11 Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de 4 (quatro) semestres de estágio, e por motivo de conclusão do curso na Instituição de Ensino.
- 12.12 Encaminhar, até o 24º dia do mês correspondente à prestação dos serviços, a Fatura com o valor a ser pago pela CONTRATANTE e contendo o quantitativo de estagiários;
- 12.13 Realizar, na CONTRATANTE, no mínimo, uma reunião semestral de acompanhamento de estágio com os estagiários do Programa, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher as informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e a conduta a ser adotada durante a prática do estágio.
- 12.14 Promover, no mínimo, um encontro anual com os supervisores de estágio do Programa, com o objetivo de orientá-los sobre a legislação de estágio, reforçar a importância do papel do supervisor para a formação profissional dos estagiários e esclarecer dúvidas sobre os procedimentos do estágio.
- 12.15 Disponibilizar aos estagiários da Conab, cursos presenciais ou a distância, com emissão de certificado, visando ao aperfeiçoamento do educando, sem custos extras para o CONTRATANTE.
- 12.16 Encaminhar, mensalmente, recibo referente ao valor pago de contribuição institucional do mês anterior;
- 12.17 Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 12.18 Regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, quando notificado pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato.
- 12.19 Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente a Administração ou a terceiros,



EM BRANCO

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

Handwritten signature and notes at the bottom left of the page.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab/Sureg-RN	
Processo: 21.216.000.006/2020-83	
Folha 222	Rubrica: Richard

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, e assumindo o ônus decorrente.

- 12.20 Acompanhar a regularidade escolar dos estagiários junto às instituições de ensino.
- 12.21 Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, em relação ao cumprimento da execução do contrato.
- 12.22 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas;
- 12.23 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da CONTRATANTE, sem a sua prévia autorização.
- 12.24 Quando convocada para assinar o contrato, deverá demonstrar que dispõe de estrutura administrativa e operacional na cidade de Natal/RN ou no caso da licitante vencedora ser Agente de Integração que preste os seus serviços de administração à distância, virtual, via Internet, que a mesma possua na cidade de Natal/RN, seu representante legal (pessoa física ou jurídica) e/ou preposto devidamente habilitado, estruturas estas que deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento a CONTRATADA será efetuado mensalmente em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceita pela Conab, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 13.2 Os pagamentos serão condicionados da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais, e nos casos, em que a empresa é Optante pelo Simples Nacional à apresentação da Declaração de Optante ao Simples Nacional.
- 13.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em nome da SUREG/RN, CNPJ n.º 26.461.699/0373-43, acompanhada de uma planilha, especificando a quantidade o valor administrativo de cada estagiário.
- 13.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Conab.
- 13.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 13.6 Os valores devidos pelas partes e não pagos nos prazos estabelecidos poderão ser atualizados financeiramente, mediante solicitação formal, desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
$$AF = [(1 + TR/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;
AF = Atualização Financeira;
VP = Valor da parcela a ser paga;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
- 13.7 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada a CONAB, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade do Contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- 13.8 O pagamento efetuado pela CONAB não isenta o Contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
- 13.9 A área competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura se contempla os elementos necessários e essenciais do contrato, tais como: o prazo de validade, a data da emissão, os dados do Contrato e da Conab, o período de prestação dos serviços, o valor a pagar e os tributos a

J. Pereira
Richard

serem retidos na fonte, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

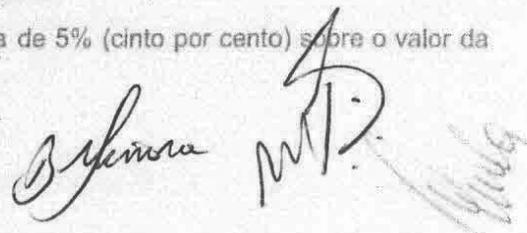
- 15.1 A fiscalização do contrato será nos termos dos art. 543 e 544 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.
- 15.2 O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo o termo de referência e seus anexos, com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e Comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam Medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 15.3 O gerenciamento do contrato será de responsabilidade dos gestores da Gerência de Finanças e Administração e do Setor Administrativo, de Desenvolvimento e de Recursos Humanos da Superintendência Regional da Conab no Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

- 16.1 A taxa de administração unitária por estagiário poderá ser reajustada, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data de assinatura do contrato; ou, no caso de novo reajuste, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- 16.2 O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento da taxa de administração é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) verificado no período, ou outro índice geral de preços mais vantajoso para a Conab, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.
- 16.3 Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial de cálculo.
- 16.4 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 17.1 Pelo não cumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas com a Conab, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita à aplicações administrativas estabelecidas nos artigos 573 a 581 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, NOC. n.º 10901, aplicando-se, subsidiariamente os Artigos 82,83 e 84 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 17.2 Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, garantida a prévia defesa, a Conab poderá aplicar as seguintes sanções:
- 17.2.1 Advertência, nos termos do Artigo 577 do Regulamento de Licitação e Contratos da CONAB;
- 17.2.2 Multa, a ser aplicada nos seguintes casos:
- a) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do Artigo 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação;
- b) Pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retratar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação;
- c) Nos casos de atraso, será aplicada multa moratória de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso não justificado, até o 5º (quinto) dia, e a partir do 6º (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados desde o 1º (primeiro) dia de atraso, a ser calculada sobre o valor total do item não entregue até o limite de 5% (cinco por cento);
- d) No caso de inexecução parcial, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da



parcela não executada ou sobre o saldo remanescente do Contrato quando não for possível calcular a parcela não executada;

e) No caso de inexecução total, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

17.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, nos termos do Artigo 579 e 580 do Regulamento de Licitação e Contratos da CONAB e do Artigo 83 da Lei 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos Artigos 570 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, NOC. 10901.

18.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONAB poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

18.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONAB adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

19.1 A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, quanto às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

20.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 81, Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, desde que haja interesse da CONAB, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

21.1 Em observância aos termos do Decreto n.º 7.203/2010, fica vedado à CONTRATADA designar prestador de serviços para trabalhar na CONAB que possua vínculo familiar com agente público em exercício na CONTRATANTE, de cargo em comissão ou função de confiança. Considera-se familiar o cônjuge, com fulcro no inciso III, art. 2º, do Decreto n.º 7.203/2010, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCO

22.1 Matriz de Riscos, elencada no Anexo I do Termo de Referência, é uma cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

22.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

22.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência e é constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Natal.

EM BRANCO

Handwritten signature or initials in the bottom left corner.

Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

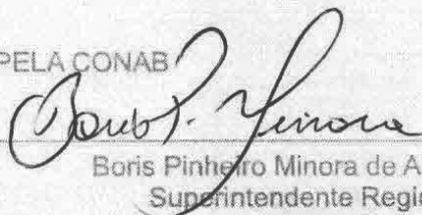
23.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONAB** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

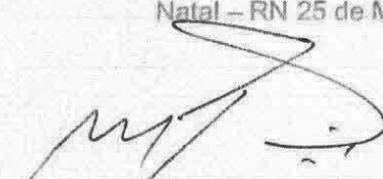
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO SUJEITO CONTRATUAL

2 24.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

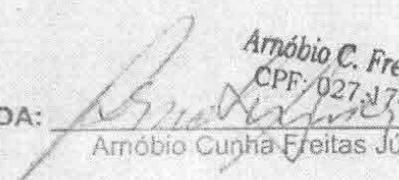
Natal – RN 25 de Maio de 2020.

PELA CONAB


Boris Pinheiro Minora de Almeida
Superintendente Regional


Marcos Frederico Carreras Simões
Gerente de Finanças e Administração

PELA CONTRATADA:


Arnóbio C. Freitas Júnior
CPF: 027.374.115-50
Arnóbio Cunha Freitas Júnior

03.935.660/0001-52
CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO
E DESENVOLVIMENTO
RUA DR. JOSE PEROBA, 325 - 1º ANDAR
EDF. ELITE COMERCIAL - STIEP, CEP: 41.773-235
SALVADOR-BA

Testemunhas:


Nome/CPF

010461799 - 92

Nome/CPF